

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ  
ANEXO XXI DO DECRETO Nº 14543 DE 23/05/2017 TERMO DE  
RATIFICAÇÃO Nº 03/2021

**ANEXO XXI DO DECRETO Nº 14543 de 23/05/2017**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 03/2021**

IDENTIFICAÇÃO			
Unidade Orçamentária:		Projeto/Atividade/Operação Especial	
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ		Projeto atividade: 06.32.04.122.032.1.503	
		Elemento de Despesa: 33.90.39	
		Fonte de Recursos 1.00	
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	Und	Descrição	Valor
01	Serv	Aquisição de 03 (três) vagas para o curso "o novo FUNDEB, o que os gestores, contadores e conselheiros precisam saber?"	RS 3.750,00
<b>TOTAL</b>			<b>RS 3.750,00</b>

**JUSTIFICATIVA (causas)**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SEMFAZ) constitui como órgão fiscalizador e arrecadador tributário, tem o intuito em propor qualidade e um melhor atendimento, bem como, o objetivo de proporcionar aos servidores capacitação, para que possam desempenhar suas atividades com eficácia e proporcionar um atendimento com qualidade, uma vez que a principal finalidade da administração é o interesse público. A secretaria sendo responsável pela execução, controle, acompanhamento, fiscalização contábil e pela boa aplicação dos recursos disponíveis, garantindo os serviços e meios necessários para pleno funcionamento.

Considerando que a Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) tem como finalidade principal a arrecadação e fiscalização tributária para o município e considerando ainda as competências do art. 3º do Decreto nº 15.035 de 26 de janeiro de 2018 que Dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) em seu inciso V, "O planejamento financeiro, processamento de despesas públicas, tesouraria, administração da dívida pública, contabilidade geral do município, e prestação geral de contas". Desta feita, considera de suma importância a participação dos servidores que atuam no acompanhamento da aplicação dos recursos do FUNDEB bem como na prestação de contas destes recursos, além da necessidade de atualização quanto ao novo marco legal que rege o FUNDEB (emenda constitucional 108/2020 e a Lei 14.113/2020) no curso "O NOVO FUNDEB, O QUE OS GESTORES, CONTADORES E CONSELHEIROS PRECISAM SABER?" que será aplicado de forma presencial.

Ademais, a Lei n 8.666/1993 prevê a modalidade de **dispensa de licitação por inexigibilidade por notória especialização**, e quando for o mais adequado para a plena satisfação do objeto do contrato, conforme dispõe o art. 25, II, § 1º:

*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...).*

*II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para prestação de serviços de publicidade e divulgação;*

*(...)*

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa*

*cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Considerando que a escolha da referida empresa de treinamento é baseado na escolha do caráter técnico profissional especializado e na notória especialização do prestador, tendo em vista que permite inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, razão pela qual possibilita a contratação direta por inexigibilidade de licitação, à luz do princípio da razoabilidade.

Conforme descreve o Tribunal de Contas da União, em Licitações & Contratos Administrativos em Tecnologia da Informação: Jurisprudência do TCU, ano 2007, fls. 52 e 53:

*“É o caso concreto que vai informar quanto à necessidade ou não de realização de licitação, tendo em conta as circunstâncias de cada situação e o objeto a ser executado, sendo sob tal enfoque que o tema deva ser analisado.”*

*(...) o fato de existir outras empresas capazes de elaborar projetos na área de desenvolvimento de sistema integrado, utilizando gestão do conhecimento com inteligência artificial, para implantação da metodologia de gerenciamento de riscos, não conduz à conclusão de que o objeto não seja singular. Aliás, novamente buscando socorro na doutrina de Marçal Justen Filho, há que se ter em mente que **‘singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo’.***

*Na espécie, vejo que a disciplina justifica-se do ponto de vista teórico pela necessidade de atualização dos conhecimentos concernentes à Contabilidade aplicada ao setor público e suas demonstrações contábeis, e os seus aspectos constitucionais e legais. Do ponto de vista prático pela necessidade de preparação dos ingressantes ou já atuantes no setor público para prática da elaboração e divulgação das DCAPS e suas notas explicativas à luz das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – IPAS”.*

Assim, entendo que essas características do objeto pactuado justificaram a contratação direta do Instituto VIAS (“...”). (Acórdão nº 1630/2006 – Plenário).

Diante desse contexto, o presente termo em que se pleiteia a inscrição dos servidores listados no anexo II deste Termo de Referência, é preparado para contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos, o qual ajuda na capacitação, os atualiza e os prepara com o mais alto padrão de qualidade contando com uma programação diferenciada e as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais.

Ademais, o referido evento, contará com a participação do seguinte instrutor: DREONE MENDES mestrado em Desenvolvimento e Sociedade pela Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe, graduado em Ciências Contábeis (2012), e especialista em Controladoria (2015) pela UNIASSELVI, também é especialista em Gestão Pública Municipal (2015) pela Universidade Tecnológica do Paraná, em Direito Tributário (2020) pela Universidade do Oeste de Santa Catarina. É Contador Geral do Município de Luzerna/SC; Coordenador da comissão de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) do CRC/SC; Licenciado para a capacitação de demonstrativos fiscais pela Escola Superior de Administração Fazendária: Multiplicador da Secretaria do Tesouro Nacional; Professor da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI. Também é instrutor na área de contabilidade, administração pública documentos digitais, gestão fiscal de estados, e municípios, apuração e avaliação de demonstrativos fiscais, Lei de Responsabilidade Fiscal, Direito Financeiro, Orçamento Público, e outras áreas, É membro convidado da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF). É o criador da página o Contador Público.

Diante desse contexto, o presente curso em que se pleiteia a contratação conforme listado no anexo I deste Termo de Referência, é

preparado para contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos, o qual os capacita, atualiza e os prepara com o mais alto padrão de qualidade contando com uma programação diferenciada e as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais.

**FORNECEDOR**

RAZÃO SOCIAL: M. K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA  
CNPJ: 22.755.309/0001-24

**PARECER JURÍDICO**

PARECER JURÍDICO Nº 367/SPACC/PGM/2021  
DATA: 27/07/2021 Fls. 48 a 54 FUNDAMENTO LEGAL: Art 25,  
inciso II da Lei 8.666/93

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho/RO, 28 de Julho de 2021.

**JOÃO FERNANDO ERPEN**

Subsecretário de Finanças e Contabilidade

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**83ACAE17

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 30/07/2021. Edição 3019

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>